

MINISTÉRIO DO FOMENTO
Direcção Geral da Agricultura
Repartição Técnica
Secção dos Serviços Florestais

DECRETO N.º 386

Considerando que a Comissão Central de Pescarias, a quem foi presente uma representação dos pescadores no rio Lima, pedindo a modificação do artigo 3.º do regulamento sobre a pesca naquele rio, aprovado por decreto de 9 de Março de 1912, deu parecer favorável, de modo a consentir-se o exercício da indústria da pesca do sável e da lampreia, desde 15 de Janeiro a 15 de Junho;

Considerando que o parecer do Conselho Superior Té-

cnico foi igualmente favorável à pretensão daquela classe piscatória, e sob propostas dos Ministros da Marinha e do Fomento;

Usando da faculdade concedida pelo artigo 42.º e § 1.º do artigo 47.º do regulamento geral dos serviços agrícolas, aprovado por decreto de 20 de Abril de 1893:

Hei por bem decretar que o prazo da pesca do sável e lampreia no rio Lima estabelecido no artigo 3.º do regulamento de 9 de Março de 1912, seja alterado, fixando-se o exercício da pesca das mencionadas espécies de 15 de Janeiro a 15 de Junho.

Os Ministros da Marinha e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo na República, e publicado em 25 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *Aquiles Gonçalves Fernandes*.